DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DE: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO: CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Pereira Barreto/SP, 24 de março de 2023.

Por intermédio deste, em referência ao Processo Seletivo para Contratação de Estagiários 002/2022 de 05/10/2022, homologado em 30/11/2022, realizado pela Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, fica convocado a se manifestar, quanto ao interesse na vaga de estágio, **através do telefone (18) 3704 - 8532 ou pelo e-mail rh@pereirabarreto.sp.gov.br.**

O classificado receberá esta convocação por e-mail, conforme determina o edital do processo, e caso tenham interesse na vaga de estágio terá 24 (vinte e quatro) horas para se manifestar, e, deverá apresentar a documentação listada abaixo, agendando o atendimento através do telefone/Whatsapp (18) 3704 - 8532.

Ficam convocados:

Classificação	Curso	Nome
5	Ensino médio regular	Paulo Pereira Ramos Filho
6	Ensino médio regular	Katherein Cristina de Sousa Custódio
7	Ensino médio regular	Hadassa de Jesus Alves Neves
8	Ensino médio regular	Pedro Augusto Alves dos Reis

Documentação necessária a ser apresentada após a manifestação de aceitação da vaga:

1. 1 foto 3x4;
2. Cópia do documento de identidade - RG;
3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
4. Comprovante de endereço;
5. Certidão de quitação eleitoral, se maior de 18 anos (site do TSE ou cartório eleitoral);
6. Cópia do Certificado de Reservista, se maior de 18 anos e do sexo masculino;
7. Declaração de Escolaridade atual constando o curso, semestre cursado (carimbada e assinada pela Instituição de Ensino).

Katiuscia Favaro de Souza Medeiros de Carvalho
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução nº 08/2023 de 24 Março de 2023.

"Regulamenta o processo de escolha dos conselheiros tutelares de Pereira Barreto/SP e seus suplentes e dá outras providências.".

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEREIRA BARRETO/SP**, em ato extraordinário realizado no dia 24 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 4.205, de 12 de março de 2013 e suas alterações, aprova a presente **RESOLUÇÃO** estabelecendo normas para a realização do processo de escolha para composição do Conselho Tutelar do Município de Pereira Barreto para o mandato de 2024/2028.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Será realizada a escolha de 05 (cinco) membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar de Pereira Barreto, em 01 de outubro de 2023, por sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores no Município, conforme relação fornecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º. O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, iniciando em 10 de janeiro de 2024 e terminando em 09 de janeiro de 2028, sendo permitida recondução.
Parágrafo único. A posse dos 05 (cinco) conselheiros tutelares eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 3º. Ficam nomeados, nos termos do que dispõem a Lei Municipal nº 4.205, de 12 de março de 2013 e o artigo 11, da Resolução/CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, para compor a Comissão Especial Eleitoral, os seguintes conselheiros de direitos:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

I. Elisangela Scarpa Vilalva (Presidente): representante do Poder Público - RG nº 41.358.285-1;
II. Aline Raquel de Oliveir (Vice-Presidente): representante do Poder Público – RG nº 33.715.717 ;
III. Marly Novaes Vicente (Secretário): representante da Sociedade Civil – RG nº 12.664.857;
IV. Priscila Dayane da Costa Paes (Apoio): representante da Sociedade Civil – RG nº 47.956.501-6.

Art. 4º. Caberá à Comissão Especial Eleitoral:
I. receber e registrar as inscrições dos candidatos;
II. realizar reunião destinada a dar conhecimento formal *das* regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las. sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local:
III. estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
IV. analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
V. providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
VI. selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
VII. solicitar, caso necessário, junto ao comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
VIII. credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
IX. resolver os casos omissos.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS

Art. 5º. O processo de escolha será realizado em 05 (cinco) etapas classificatórias e eliminatórias:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

I. 1ª etapa – inscrição e registro dos candidatos;
II. 2ª etapa – prova de conhecimentos sobre o ECA, Língua Portuguesa e Informática;
III. 3ª etapa – eleição dos candidatos habilitados;
IV. 4ª etapa – curso obrigatório sobre o ECA, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas;
V. 5ª etapa – nomeação e posse dos candidatos eleitos.

Seção I

Da inscrição e registro dos candidatos

Art. 6º. As inscrições deverão ser realizadas na secretaria executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pereira Barreto (CMDCA), localizada no prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), situado a Avenida Brasil, nº 1736, no período de 31/03/2023 a 28/04/2023, no horário das 13h00 às 16h00.

Art. 7º. Podem inscrever-se todos os interessados que preencham os requisitos previstos no artigo 20, da Lei Municipal nº 4.205, de 12 de março de 2013 e suas alterações, devendo apresentar:

I. requerimento direcionado ao Presidente do CMDCA, solicitando a inscrição de candidatura no processo de escolha, conforme Anexo I, desta Resolução;
II. documento de identidade ou qualquer outro documento oficial com foto;
III. declaração de idoneidade moral, conforme Anexo II, desta Resolução;
IV. certidões negativas expedidas pelos cartórios distribuidores cível (certidão de distribuição cível em geral – mais de 10 anos – https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do), criminal estadual (certidão de distribuição de ações criminais - https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do), criminal federal (https://web.trf3.jus.br/certidao-regional), criminal na Justiça Eleitoral (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais);
V. declaração de não condenação por improbidade administrativa, conforme Anexo III, desta Resolução.
VI. declaração de residência no Município há mais de 2 (dois) anos, conforme Anexo IV, desta Resolução;

VII. cópia do registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou certidão ou declaração, expedidas por órgãos governamentais ou não governamentais, que comprove experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no mínimo de 02 (dois) anos, com descrição pormenorizada das atividades desenvolvidas;

VIII. declaração de dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar, conforme Anexo V, desta Resolução;

IX. comprovante de conclusão de ensino superior;

X. Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral (https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

XI. Comprovação de regularidade com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino.

§1º - O candidato que deixar de apresentar, no prazo determinado, qualquer um dos documentos acima previstos será, automaticamente, excluído do processo de escolha.

§ 2º. Além do preenchimento dos requisitos indicados neste artigo, será obrigatória a aprovação, com no mínimo de 50% de acertos, sem zerar em nenhuma disciplina. em prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Informática.

§3º. Após ser eleito, o candidato para tomar posse deverá, obrigatoriamente, participar de curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente e Políticas Públicas.

Art. 8º. O candidato poderá indicar, para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

Art. 9º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade. até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da lnfância e da Juventude da comarca de Pereira Barreto.

Art. 10. A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

Art. 11. Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 12. Os interessados deverão inscrever-se mediante apresentação de requerimento endereçado à Comissão Especial Eleitoral do pleito, atendidos os requisitos do art. 7º, desta Resolução.
Parágrafo único – Não será aceita inscrição por meio de procuração.

Art. 13. No prazo de 03 (três) dias, a contar do término do prazo de inscrições, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital, mediante afixação em lugares públicos, informando os nomes dos candidatos inscritos e fixando prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com elementos probatórios por qualquer cidadão.
§1º. Desde o encerramento das inscrições. todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.
§2º. Vencido o prazo previsto no *caput* deste artigo serão abertas vistas ao representante do Ministério Público para eventual impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 14. Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, a Comissão Especial Eleitoral reunir-se-á, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações, deferindo os registros dos candidatos que preencham os requisitos da lei e indeferindo os que não preencham ou apresentem documentação incompleta.
§1. Diante da impugnação de candidato ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:
I. notificar o candidato, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa;
II. realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

§ 2º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Seção II

Da prova de conhecimentos sobre o ECA, Língua Portuguesa e Informática

Art. 18. A prova de conhecimentos será realizada no dia 25 de junho de 2023, no horário das 09h00 às 12h00, na Escola EMEB Celda Mello de Oliveira, situada à Rua Dr. Dermival Francesch, nº 645, Vila Floriano, Pereira Barreto/SP.

Art. 19. Aprova será constituída de 20 (vinte) questões de múltiplas escolhas versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Língua Portuguesa e Informática.

Art. 20. O candidato para ser aprovado deve atingir a média igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e não zerar em nenhuma das disciplinas previstas no § 2º, do artigo 7º, desta Resolução.

Art. 21. Recebidos os resultados dos recursos interpostos contra a avaliação das provas ou, em não havendo recursos, no primeiro dia útil subsequente, a Comissão publicará a relação das candidaturas homologadas.

Seção III

Da Eleição

Art. 22. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

Parágrafo único. Havendo empate entre os candidatos, será considerado eleito o candidato que obteve maior número de acertos na disciplina de conhecimento sobre o ECA, persistindo o empate, o candidato que obteve maior número de acertos na disciplina de Língua Portuguesa, persistindo ainda o empate, o candidato que obteve maior número de acertos na disciplina de conhecimento em Informática. Ainda permanecendo o empate na votação, será realizado sorteio em sessão pública.

Art. 23. Para votar o eleitor deverá identificar-se mediante a apresentação de documento oficial com foto, acompanhado do título de eleitor.

Art. 24. Cada eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Subseção I

Dos trabalhos de votação e apuração

Art. 25. A votação ocorrerá no prédio das Faculdades Integradas Urubupungá - FIU, situado na Avenida Jonas Alves de Mello, nº 1660, Centro, Pereira Barreto/SP, no horário das 08h00 às 17h00.

Parágrafo único. O número de salas de votação será definido pela Comissão Especial Eleitoral, por edital publicado no Diário Oficial do Município, 30 (trinta) dias antes do dia da votação.

Art. 26. Haverá uma mesa receptora de votos para cada sala de votação, compostas por 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente, previamente escolhidos e orientados pela Comissão Especial Eleitoral, dentre pessoas de reconhecida idoneidade, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data do pleito.

§1º. São impedidos de compor a mesa receptora os candidatos e seus cônjuges ou parentes por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§2º. A Comissão Especial Eleitoral nomeará o presidente e o secretário da mesa receptora, que só poderão ausentar-se alternadamente.

Art. 27. Compete à mesa receptora:

I. receber os votos dos eleitores;
II. solucionar imediatamente as dúvidas que ocorrerem, levando ao conhecimento da Comissão Especial Eleitoral os impasses que não conseguir resolver;
III. lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
IV. manter a ordem no local de votação;

Município de Pereira Barreto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

V. autenticar, com assinatura dos componentes da mesa, as cédulas oficiais, caso o pleito não seja efetuado eletronicamente;

Art. 28. Após identificado, o eleitor assinará a relação respectiva, receberá a cédula e votará, depositando-a na urna à vista dos membros da mesa receptora.

Parágrafo único. O eleitor que não souber ou não puder assinar o nome lançará a impressão do polegar direito no local próprio da relação respectiva.

Art. 29. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal junto à Comissão Especial Eleitoral, que deverá portar crachá e poderá solicitar ao Presidente da Mesa receptora ou apuradora o registro, em ata, de impugnação em face de eventual irregularidade constatada.

Art. 30. Haverá uma única mesa apuradora de votos, composta nos mesmos moldes da mesa receptora, pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único. A apuração em sessão pública e única será feita no mesmo local da votação, imediatamente após o seu encerramento.

Art. 31. Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria Comissão Especial Eleitoral.

Art. 32. Concluídos os trabalhos de apuração e preenchidos os boletins de urna, deverá o presidente da mesa apuradora encaminhar todo o material ao presidente da Comissão Especial Eleitoral, que procederá à totalização dos votos.

Parágrafo único. Após a contagem e totalização, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada.

Art. 33. A Comissão Especial Eleitoral lavrará a ata geral da votação e apuração, mencionando todos os incidentes ocorridos e impugnações, bem como os sufrágios obtidos pelos candidatos, colhendo as

Município de Pereira Barreto - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

assinaturas dos membros da Comissão Especial Eleitoral, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 34. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá em arquivo permanente todas *as* resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

Subseção II

Do voto secreto e da cédula oficial

Art. 35. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I. uso de cédula cujo modelo será aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso o pleito não seja eletrônico;
II. isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde constará relação dos candidatos;
III. autenticidade da cédula conferida pela rubrica de 02 (dois) membros da Comissão Especial.

Art. 36. A cédula oficial será confeccionada pelo Município.

Parágrafo único. Nas cédulas constarão apenas os nomes dos candidatos habilitados por ordem de sorteio.

Art. 37. A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da sua intenção, sob pena de nulidade do voto.

Subseção III

Da propaganda

Art. 38. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas homologadas, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito, ou seja, às 23h59min. do dia 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A propaganda individual será permitida através de santinhos contendo apenas número, nome e foto do candidato e por meio de *curriculum vitae*, admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 39. Toda a propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Especial Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

Parágrafo único. Em caso de propaganda abusiva ou irregular, a Comissão Especial Eleitoral poderá cassar a candidatura do infrator, em reunião única e específica, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 40. É vedada a confecção, utilização ou distribuição pelo candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

Art. 41. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação.

Art. 42. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores.

Art. 43. Aplicam-se, ainda, as regras contidas nos artigos 26, da Lei Municipal nº 4.205/2013 e suas alterações.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Seção IV

Do curso sobre Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas

Art. 44. Os candidatos eleitos, para tomar posse deverão obrigatoriamente participar de curso sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e Políticas Públicas a ser realizado pelo CMDCA.

Art. 45. O curso, previsto no artigo anterior, será realizado no dia 10 de novembro de 2023, nas dependências do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, situado na Rua Dermival Francesch, nº2.282, bairro Centro, Pereira Barreto/SP, no horário das 09h00 às 17h00.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Esta resolução, aprovada pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em 24 de março de 2023, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Os prazos estão previstos nesta Resolução e na Lei Municipal n° 4.205, de 12 de março de 2013 e suas posteriores alterações serão cumpridos conforme o calendário eleitoral previsto no Anexo VI, desta Resolução.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 4.205, de 12 de março de 2013 e da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 24 de março de 2023.

Fernanda Mayumi Suguiura
Presidente CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE PEREIRA BARRETO/SP

Eu, _____,
residente e domiciliada(o) na cidade de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, na Avenida/Rua: _____, nº _____, Bairro: _____, Telefone: (18) _____, nascida(o) a ____/_____/_____, portadora(o) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, requeiro a minha inscrição no Processo para Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Pereira Barreto, de acordo com o art.139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 4.205/2013 e suas alterações.

Declaro possuir os requisitos indispensáveis ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, conforme especificado no Edital CMDCA nº XX/2023.

Declaro possuir disponibilidade exclusiva para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

Declaro não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

Declaro que não exerço mandato político.

Declaro, ainda, não me enquadrar nas proibições previstas na Lei Complementar Federal nº 135, de 04 de junho de 2010.

Em anexo, apresento os documentos necessários à inscrição, também especificados no Edital CMDCA nº XX/2023.

Pereira Barreto/SP, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

Nome: _____

RG: _____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEREIRA BARRETO/SP

Eu _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade _____, natural de _____, residente na _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, **declaro sob as penas da lei, que possuo bons antecedentes e idoneidade moral, e estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica,** estarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal Brasileiro e às demais cominações legais aplicáveis.

Pereira Barreto/SP, ____ de _____ de 2023.

_____
Declarante

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PEREIRA BARRETO/SP

Eu _____, com _____ anos de idade, estado civil _____, profissão _____, filho de _____ e _____, nacionalidade_____, natural de _____, residente na _____, CEP _____, cidade de _____, Estado de _____, telefone (_____) _____, **declaro sob as penas da lei,** e para os devidos fins que nunca fui condenado (a) civil, penal ou administrativamente por atos de improbidade administrativa previstos nos artigos 9°, 10° e 11° da Lei nº 8.429/1992.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que eventual falsidade implicaria nas penas previstas no artigo 299 do Código Penal.

Pereira Barreto/SP, ____ de _____ de 2023.

_____
Declarante

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, que sou residente e domiciliado na _____, nº_____, Bairro_____, CEP_____, na cidade de_____, Estado_____ **há mais de 02 (dois) anos,** conforme cópia de comprovante anexo.
Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Pereira Barreto/SP, __ de _____de 2023.

_____
Declarante

***JUNTAR CÓPIA DE UMA DAS CONTAS: Luz, água ou telefone. Em caso da conta não estar em nome do declarante, juntar contrato de aluguel, comodato, certidão de casamento ou outro documento de comprovação de residência.**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº_____, **DECLARO,** nos termos da Lei Municipal nº 4.205, de 12 de março de 2013, que terei DEDICAÇÃO EXCLUSIVA para o exercício da função de conselheiro tutelar no município de Pereira Barreto.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Pereira Barreto/SP, __ de _____de 2023.

_____
Declarante

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

ANEXO VI

CALENDÁRIO

(as datas previstas no calendário poderão sofrer alterações em razão de imprevistos durante o processo, entretanto, deverão ser alteradas mediante publicação de edital)

1 - Publicação do Edital: 31/03/2023

2 - Inscrições na sede do CMDCA das 08h00 do dia 31/03/2023 às 17h00 do dia 28/04/2023

3 - Análise dos Requerimentos de inscrições: de 01/05/2023 a 03/05/2023

4 - Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: até 04/05/2023

5 – Prazo para apresentação de impugnação por qualquer cidadão: 04/05/2023 a 09/05/2023

6 – Prazo para apresentação de impugnação pelo Ministério Público: 10/05/2023 a 15/05/2023

7 – Notificação dos inscritos impugnados para apresentação de defesa: 17/05/2023 a 19/05/2023

8 - Apresentação de defesa pelo inscrito impugnado: 22/05/2023 a 24/05/2023

9 - Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida: 29/05/2023

10 – Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 29/05/2023 a 31/05/2023

11 – Análise e decisão dos recursos: 01/06/2023 a 05/06/2023

12 – Publicação de Edital de Convocação dos inscritos habilitados para a próxima etapa do processo de escolha: 07/06/2023

13 - Prova escrita sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Língua Portuguesa e Informática, com nota igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) pontos: 25/06/2023

14 - Publicação da lista dos candidatos considerados aprovados em prova escrita: 30/06/2023

15 – Prazo para interposição de recurso contra resultado da prova escrita: 03/07/2023 a 05/07/2023

16 – Análise e decisão dos recursos: 06/07/2023

17 - Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados ao processo eleitoral: 10/07/2023

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

18 – Publicação de resolução pelo CMDCA disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo eleitoral: 14/07/2023

19 - Reunião com candidatos para que sejam cientificados das regras do processo eleitoral, firmando compromisso de respeitá-las: 14/07/2023

20 - Início da Campanha eleitoral: 00h01min. do dia 17 de julho de 2023

21 - Encerramento da campanha eleitoral: 23h59min. do dia 28 de setembro de 2023

22 - Eleição: 01/10/2023

23 - Divulgação do resultado da votação: 01/10/2023

24 – Prazo para interposição de recurso contra decisão da Comissão Especial: 02/10/2023 a 06/10/2023

25 – Análise e decisão dos recursos: 09/10/2023

26 - Julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2023

27 - Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado da eleição: 10/10/2023

28 - Proclamação do resultado final da eleição: 11/10/2023

29 – Realização de curso obrigatório sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes e Políticas Públicas: 10/11/2023

30 - Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.

CMDCA